

Mandato deverá ser de cinco anos, apesar dos conflitos

BRASÍLIA — Poucos políticos apostam hoje na hipótese de que a Constituinte acabe fixando mandato menor do que cinco anos para o Presidente José Sarney. Contudo, a Comissão de Organização dos Poderes, que terá de assumir posição sobre o assunto até o dia 15 de junho, vai lidar novamente com sugestões diversas e aspirações conflitantes.

A primeira decisão sobre o mandato foi adotada na Constituinte pela Subcomissão de Poder Executivo, que pertence à Comissão de Organização dos Poderes. Na madrugada de sábado, a Subcomissão decidiu fixar em cinco anos o mandato do Presidente da República, mas não deliberou expressamente, nas disposições transitórias, sobre o mandato do atual Chefe do Governo. A maioria da Subcomissão limitou-se a suprimir uma proposta do Relator, José Fogaça (PMDB-RS), que marcava para 15 de novembro de 1988 a

eleição do sucessor de Sarney.

Dois dias depois, a Subcomissão de Sistema Eleitoral e Partidário, alheia à Comissão de Organização dos Poderes, contrariou o dispositivo permanente fixado pela Subcomissão de Poder Executivo. Fixou em quatro anos o mandato dos futuros Presidentes e aprovou, no capítulo das disposições transitórias, mandato de quatro anos, nove meses e 15 dias para o Presidente José Sarney.

Pela deliberação da Subcomissão de Sistema Eleitoral, o Presidente Sarney governará até o dia 31 de dezembro de 1989, um mês e meio após a eleição de seu sucessor. O Senador José Richa, Relator da Comissão de Organização do Estado, ainda não ofereceu sinal de que pretende formular proposta para manter ou alterar o mandato dos Governadores. Na hipótese de que formule proposta sobre o assunto, estará criado mais um conflito de competência dentro da Assembléia Consti-

tuínte.

O conflito começou a ser esboçado a partir do surgimento na Constituinte do movimento pela fixação do mandato do Presidente Sarney em quatro anos ou menos. Desde então, o Deputado Prisco Vianna (PMDB-BA) anuncia que incluirá no anteprojeto que fará, como Relator da Comissão de Organização Eleitoral, um dispositivo que atenda aos interesses do Presidente Sarney.

A Subcomissão de Sistema Eleitoral, ao deliberar sobre a matéria, na madrugada de ontem, acabou por antecipar o conflito, ferindo a competência da Comissão de Organização dos Poderes. O Relator da Comissão, Egídio Ferreira Lima, já anunciou que incluirá nas disposições transitórias a proposta de fixação do mandato do Presidente Sarney em quatro anos, como propôs o Relator da Subcomissão de Poder Executivo, José Fogaça.

Cristina perde cargo de Relatora por deixar a sessão da Subcomissão

BRASÍLIA — O Presidente da Subcomissão da Ciência, Tecnologia e da Comunicação, Deputado Arolde Oliveira (PFL-RJ), formalizou ontem a substituição da Relatora da Subcomissão, Deputada Cristina Tavares (PMDB-PE), indicando para o seu lugar o Deputado José Carlos Martinez (PMDB-PR). Arolde justificou sua atitude alegando que a Relatora abandonou o cargo na sessão de votação de seu anteprojeto, ficando o cargo vago.

Arolde ressaltou que ao indicar Martinez respeitou o acordo entre as lideranças do PMDB e do PFL. Para ele, a questão sobre a quem caberá a vaga na Comissão de Sistematização, deverá ser decidida pelo PMDB. Ao explicar a sua atitude, no plenário da sessão de ontem da Constituinte, Arolde afirmou não ser mais possível que "uma minoria barulhenta,

agindo como tigres de papel, tente subverter o pensamento da maioria pelo barulho".

Depois de seu pronunciamento, Arolde foi calorosamente abraçado pelo Líder do seu partido, Deputado José Lourenço (PFL-BA). Lourenço apoiou a decisão do Presidente da Subcomissão afirmando que o PFL "busca apenas agir com correção, e a relatora da subcomissão simplesmente abandonou o cargo. Arolde não poderia agir de outra forma".

Nada satisfeito com a situação, o Líder do PMDB na Constituinte, Mário Covas, advertiu que "se é possível afastar relator, também será possível substituir os Presidentes das subcomissões". Para ele, a atitude de Arolde era "uma violência à tradição desta Casa". Ele ressaltou que se um membro do PFL sente-se no direito de indicar um membro do PMDB para Relator, como Líder do PMDB ele

também teria o direito de indicar um nome do PFL para o cargo de Presidente de Comissões e Subcomissões.

A Deputada Cristina Tavares, considerou a decisão de Arolde uma "arbitrariedade". Segundo ela, o episódio "não honra a importância da Assembléia Nacional Constituinte". Cristina denunciou que os pefelistas se articularam para derrubar mais oito relatores do PMDB, dentre os quais o Senador José Fogaça, da subcomissão do Poder Executivo. Dizendo ter recebido solidariedade de diversos parlamentares, Cristina afirmou que "estas atitudes farão com que a Assembléia Nacional Constituinte cumpra o seu dever. Haveremos de vencer".

O Presidente da Assembléia Nacional Constituinte, Deputado Ulysses Guimarães, deverá decidir a questão ainda hoje.

RELATÓRIO DA SUBCOMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E COMUNICAÇÃO

Anteprojeto consagra a liberdade de imprensa

É o seguinte o texto integral do anteprojeto aprovado pela Subcomissão de Ciência, Tecnologia e Comunicação:

CAPÍTULO I — Da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

SEÇÃO I — da Ciência e Tecnologia

Art. 1º: — O Estado promoverá o desenvolvimento científico e a capacitação tecnológica para assegurar a melhoria das condições de vida e trabalho da população e a preservação do meio ambiente.

1º: A pesquisa promovida pelo Estado refletirá prioridades nacionais, regionais, locais, sociais e culturais.

2º: A lei garantirá a propriedade intelectual.

Art. 2º: — O mercado interno constitui patrimônio nacional, devendo ser ordenado de modo a viabilizar o desenvolvimento sócio-econômico, o bem-estar da população e a realização da autonomia tecnológica e cultural da nação.

1º: A lei estabelecerá reserva de mercado interno tendo em vista o desenvolvimento econômico e a autonomia tecnológica e cultural nacionais.

2º: O Estado e as entidades da sua administração direta e indireta privilegiarão como critérios de concessão de incentivos, de compras e de acesso ao mercado brasileiro, a capacitação científica e tecnológica nacional.

3º: O Estado e as entidades da sua administração direta e indireta utilizarão preferencialmente, na forma da lei, bens e serviços ofertados por empresas nacionais.

Art. 3º — Empresa nacional é aquela cujo controle de capital esteja já permanentemente em poder de brasileiros e que, constituída e com sede no país, nele tenha o centro de suas decisões.

1º: As empresas em setores aos quais a tecnologia seja fator de produção determinante, somente serão consideradas nacionais quando, além de atender aos requisitos definidos neste artigo, estiverem, em caráter permanente, exclusivo e incondicional, sujeitas ao controle tecnológico nacional.

2º: Entende-se por controle tecnológico nacional o poder de direito e de fato, para desenvolver, gerar, adquirir e transferir tecnologia de produto e de processo de produção.

DO IMPACTO DO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO NA PRIVACIDADE

Art. 4º — O Estado garantirá ao indivíduo, na sua vida civil, absoluta privacidade. Aos órgãos públicos, estabelecimentos de crédito, autarquias e a qualquer pessoa física ou jurídica de natureza privada é vedado o fornecimento de informações de caráter pessoal, exceto a requerimento de juízo competente. A lei poderá estabelecer pena para a divulgação, por qualquer processo, desde que não autorizada, de fatos relacionados ao lar e à família.

Art. 5º — Todos têm direito e acesso gratuito as referências e informações a seu respeito, contidas em bancos de dados ou outros instrumentos, controlados por entidades públicas ou privadas, podendo exigir a retificação de dados ou para atualização e supressão dos incorretos mediante procedimento administrativo ou judicial sigiloso.

ÚNICO: Dar-se-á "Habeas-Data" ao legítimo interessado para assegurar os direitos tutelados neste artigo.

Art. 6º — É assegurado o acesso de todos às fontes primárias e a metodologia de tratamento dos dados de que disponha o

Estado, relativos ao conhecimento da realidade social, econômica e territorial do país.

1º: O acesso mencionado no caput deste artigo não será assegurado aos assuntos relacionados a defesa e a soberania da nação.

2º: É vedada a transferência de informações para centrais estrangeiras de armazenamento e processamento de dados na forma que a lei estabelecer.

NO TRABALHO

Art. 7º — As normas de proteção aos trabalhadores obedecerão aos seguintes preceitos, além de outros que visem a melhoria de seus benefícios:

- I. Participação dos trabalhadores nas vantagens advindas do processo de automação.
- II. Prioridade do reaproveitamento de mão-de-obra e acesso aos programas de reciclagem promovidos pela empresa.

transmitir informações, idéias e opiniões, por quaisquer meios e veículos de comunicação. ÚNICO: Cabe aos órgãos do Estado a obrigação de informar e atender aos pedidos de informação dos veículos de comunicação social em todos os assuntos de interesse público.

Art. 11 — É assegurado aos meios de comunicações o amplo exercício do pluralismo ideológico e cultural.

ÚNICO: A radiodifusão e demais meios de expressão e comunicação, e os bens e serviços relacionados com a liberdade de expressão e comunicação não podem ser objeto de monopólios ou oligopólios, nem direta ou indiretamente, por parte de empresas privadas.

Art. 12 — **COMPETE À UNIÃO:**

I. Explorar, diretamente ou mediante concessão, permissão ou autorização os serviços de telecomunicações;

II. Legislar sobre telecomunicações, frequências radioelétricas e serviço postal;

III. Manter o Correio Aéreo Nacional, o serviço postal e serviço de telegrama.

ÚNICO: A lei disporá sobre o regime das empresas prestadoras dos serviços públicos de telecomunicações e postais estabelecendo tarifas que permitam a justa remuneração dos investimentos, o melhoramento e a expansão dos serviços, e assegurem o equilíbrio econômico-financeiro do exercício da atividade.

Art. 13 — O Estado assegurará o sigilo nas comunicações postais, telegráficas e telefônicas.

ÚNICO: Nenhuma lei conterá dispositivo que possa constituir qualquer embaraço a plena liberdade jornalística em veículo de informação social.

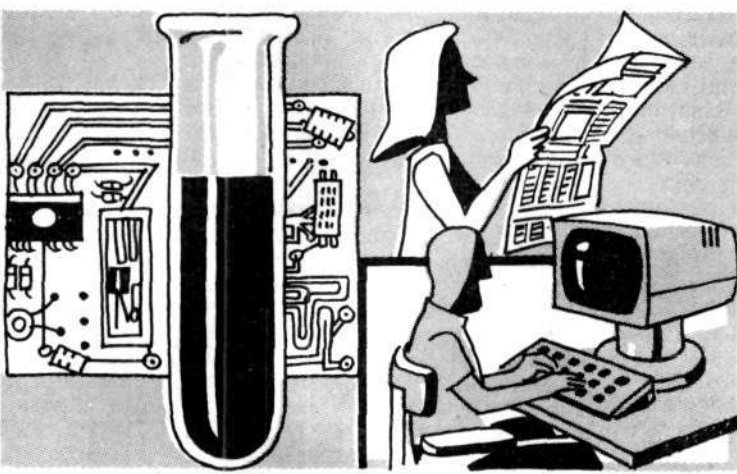
Art. 14 — A publicação de veículo impresso de comunicação não depende de qualquer licença de autoridade.

1º: A propriedade das empresas jornalísticas e de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, e somente a estes caberá a responsabilidade principal pela sua administração e orientação intelectual.

2º: Não será admitida a participação acionária de pessoas jurídicas no capital social de empresas jornalísticas ou de radiodifusão a não ser no caso de partidos políticos e de sociedade de capital exclusivamente nacional, a qual não poderá exceder a 30% (trinta por cento) e que só poderá se efetivar através de ações sem direito a voto e não conversíveis.

Art. 15 — Compete à União, "Ad referendum" do Congresso Nacional, outorgar concessões, autorizações ou permissões de serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens. ÚNICO: As concessões, autorizações ou permissões serão por 15 (quinze) anos e só poderão ser suspensas, não renovadas ou cassadas, por sentença fundada do Poder Judiciário.

Art. 16 — É livre qualquer manifestação de pensamento, sem que dependa de censura, respondendo cada um, nos casos e na forma que a lei preceituar, pelos abusos que cometer. Não é permitido o anonimato. Toda matéria não assinada será de responsabilidade do órgão que a divulgar. É assegurado o direito de guerra ou procedimento que atente contra as instituições, ou promova preconceitos de raça ou classe.



DOS RECURSOS EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Art. 8º — O poder público providenciará, na forma da lei, incentivos específicos a instituições de ensino e pesquisa, a universidades e empresas nacionais que realizem esforços na área de investigação científica e tecnológica de acordo com os objetivos e prioridades nacionais.

1º: A União aplicará, anualmente, uma parcela do seu orçamento na capacitação científica e tecnológica, a ser definida em lei ordinária.

2º: As empresas estatais e de economia mista aplicarão um percentual mínimo anual de seu orçamento, a ser definido em lei ordinária, para o desenvolvimento da capacitação tecnológica.

3º: As empresas privadas receberão incentivos, na forma da lei, para que apliquem recursos nas universidades, instituições de ensino e pesquisa, visando o desenvolvimento do conhecimento científico, da autonomia tecnológica e a formação de recursos humanos.

4º: Os organismos públicos de desenvolvimento regional aplicarão na capacitação científica e tecnológica da região um percentual mínimo dos seus recursos, a ser definido por lei ordinária.

ENERGIA NUCLEAR

Art. 9º — A construção de centrais nucleoeletricas ou de usinas industriais para produção ou beneficiamento do urânio ou de qualquer outro minério nuclear, dependerá de prévia consulta ao Congresso Nacional.

DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

Art. 10 — A informação é um bem social e um direito fundamental da pessoa humana. Todo cidadão tem direito, sem restrição de qualquer natureza, a liberdade de receber e